



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 252/2023

Referência: Processo nº 1.689/2023

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 004, de 14 de novembro de 2023

Autor (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Vereadores Luiz Landim (Presidente); Pastor Júnior (Vice-Presidente); Marcos Ribeiro (1º Secretário); Lacerda do Aki (2º Secretário) e Manga Rosa (3º Secretário)

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 004, de 14 de novembro de 2023, “Altera a Lei Complementar Municipal nº 164, de 24 de novembro de 2021, incluindo o artigo 2º-A e Parágrafo único, com efeitos retroativos à 09/11/2023, e dá outras providências”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, representado pelos Excelentíssimos Vereadores Luiz Landim (Presidente); Pastor Júnior (Vice-Presidente); Marcos Ribeiro (1º Secretário); Lacerda do Aki (2º Secretário) e Manga Rosa (3º Secretário), dispendo sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 164, de 24 de novembro de 2021, incluindo o artigo 2º-A e Parágrafo único, com efeitos retroativos à 09/11/2023, e dá outras providências.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Os artigos 1º e 2º, preveem que:

“Art. 1º. Altera a Lei Complementar Municipal nº 164, de 24 de novembro de 2021, incluindo o artigo 2º-A e o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Em caso de férias, licenças, e/ou afastamentos do(a) servidor(a) que ocupar a função gratificada de Tesoureiro, poderá ser substituído(a) excepcionalmente por outro(a) servidor(a), sem prejuízo do cumprimento de suas funções, inclusive sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Cáceres/MT, na forma prevista no artigo 6º, in fine, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 27 de novembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Cáceres).

Parágrafo único. A forma de substituição sem ônus, estabelecida no caput, será acompanhada de um termo de anuência do servidor substituto, e, poderá ser aplicada a outros cargos comissionados existentes na Câmara Municipal de Cáceres”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 09 de novembro de 2023.”

Segundo dispõe o artigo 21, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres compete privativamente à Mesa Diretora: I – na parte legislativa: *a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos; d) propor a criação dos lugares necessários aos serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo.*

Portanto, compete a Mesa Diretora dispor sobre a matéria tratada neste projeto de Lei Complementar.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

No mérito, merece apoio a presente proposição, pois, visa regulamentar a forma do serviço gratuito a ser prestado em substituição aos servidores que exercem função gratificada e cargo em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres.

É cediço que quem já exerce um **cargo comissionado** no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, ou que já exerça uma **função de confiança**, não pode receber outra gratificação, **razão pela qual a única forma de prestar o serviço seria de forma gratuita.**

Porém, essa regulamentação não foi realizada no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres.

E, o artigo 6º, *in fine*, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 27 de novembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Cáceres), prevê o seguinte:

“Art. 6º É proibida a prestação de serviço gratuito, **salvo os casos previstos em Lei.**” (gf)

Com efeito, ressaltamos sobre a necessidade de regulamentar a prestação de serviço gratuito em caso de substituição dos servidores comissionados e os que exercem função gratificada nesta Casa de Leis.

Foi estabelecido ainda a necessidade de anuência expressa do servidor, para que não se tenha dúvidas que a função será prestada de forma gratuita, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Cáceres.

Assim, não havendo nenhum ônus à esta Casa de Leis, e, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 004, de 14 de novembro de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar n° 004, de 14 de novembro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2023.



Leandro dos Santos

PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



Cézare Pastorello Marques de Paiva
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Franco Valério Cebalho da Cunha
MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C49-E508-6ABD-E8E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA (CPF 395.XXX.XXX-20) em 21/11/2023 09:22:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/3C49-E508-6ABD-E8E8>